**DECLARAÇÂO**

A empresa, **EMPRESA, Lda”** com Capital Social de X.000€, Registada na conservatória do Registo comercial e com o mesmo número fiscal 123.123.123, com sede na Rua ……., Portugal,

vem pelo presente documento, **declarar** que em 31 de Dezembro de 2019 não era considerada como empresa em dificuldades, nos termos e para os efeitos do nº 18 do Artigo 2º do Regulamento da Comissão Europeia nº 651/2014 de 17 de junho, mas,…

De facto no final do ano de 2019 a empresa não se encontra em nenhuma das situações decritas no nº 18, do art. 2º do Regulamento europeu 651/2014, nomeadamente;

1. No caso de uma sociedade de responsabilidade limitada1, se mais de metade do seu capital social subscrito tiver desaparecido devido a perdas acumuladas. Tal é o caso quando a dedução das perdas acumuladas das reservas (e todos os outros elementos geralmente considerados como uma parte dos fundos próprios da empresa) conduz a um montante cumulado negativo que excede metade do capital social subscrito. Para efeitos desta disposição, «sociedade de responsabilidade limitada» refere-se, em especial, às formas de empresas mencionadas no anexo I da Diretiva 2013/34/UE (37) e «capital social» inclui, se for caso disso, qualquer prémio de emissão.
2. No caso de uma empresa em que pelo menos alguns sócios têm responsabilidade ilimitada relativamente às dívidas da empresa2, se mais de metade do seu capital, conforme indicado na contabilidade da sociedade, tiver desaparecido devido às perdas acumuladas. Para efeitos desta disposição, «sociedade em que pelo menos alguns sócios têm responsabilidade ilimitada relativamente às dívidas da sociedade» refere-se, em especial, às formas de empresas mencionadas no anexo II da Diretiva 2013/34/EU.
3. Sempre que a empresa for objeto de um processo coletivo de insolvência ou preencher, de acordo com o respetivo direito nacional, os critérios para ser submetida a um processo coletivo de insolvência a pedido dos seus credores.
4. Sempre que uma empresa tiver recebido um auxílio de emergência e ainda não tiver reembolsado o empréstimo ou terminado a garantia, ou tiver recebido um auxílio à reestruturação e ainda estiver sujeita a um plano de reestruturação
5. No caso de uma empresa que não seja uma PME, sempre que, nos últimos dois anos:

1 (que não uma PME que exista há menos de três anos ou, para efeitos de elegibilidade para o auxílio ao financiamento de risco, uma PME que, no prazo de sete anos a contar da sua primeira venda comercial, se qualifica para investimentos de financiamento de risco, após exame pormenorizado levado a cabo pelo intermediário financeiro selecionado)

2 (que não uma PME que exista há menos de três anos ou, para efeitos de elegibilidade para o auxílio ao financiamento de risco, uma PME que, no prazo de sete anos a contar da sua primeira venda comercial, se qualifica para investimentos de financiamento de risco, após exame pormenorizado levado a cabo pelo intermediário financeiro selecionado)

1. o rácio dívida contabilística/fundos próprios3 da empresa tiver sido superior a 7,5 e
2. o rácio de cobertura dos juros da empresa, calculado com base em EBTIDA, tiver sido inferior a 1,0;

Neste contexto DECLARAMOS que no Final de 2019 a empresa não podia ser considerada **«Empresa em dificuldade»,** pelo que somos plenamente elegíveis para receber o auxílio financeiro que o estado possa atribuir.

Localidade, 1 de Abril de 2020

**A Gerência**

*Empresa, Lda*

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

*Nome do Gerente*